



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 076 **DE** 09 **DE** dezembro **DE 2019**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº <u>222</u> Livro <u>25</u> Fls. <u>49</u> Data: <u>09/12/19</u>
Horas: <u>18:45</u>
<i>[Assinatura]</i>
FUNCIONÁRIO

A presente Mensagem encaminha, para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, que regulamenta o estágio e a residência acadêmicos previstos na Lei Municipal nº 4.123, de 30 de setembro de 2019, a qual autorizou esta Municipalidade a firmar convênio com o Centro de Ensino Superior Morgana Potrich (FAMP), para a utilização da rede de serviços de saúde municipal.

Com a aprovação do presente Projeto de Lei busca-se a promoção do estágio acadêmico e a residência médica junto à rede de serviços da saúde municipal, a fim de melhorar os serviços já prestados, facilitando, inclusive, a futura e eventual absorção dos profissionais no mercado de trabalho municipal.

No ensejo, contando com apoio de Vossas Excelências para a apreciação em regime de URGÊNCIA e a consequente aprovação, renovando a esta Presidência e aos demais Senhores Vereadores, os nossos protestos de consideração e apreço.

Barra do Garças/MT, 09 de dezembro de 2019.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Aprovado Sessão Ordinária
Do dia 09 / 12 / 2019

_____ votos à favor

01 votos contra

[Assinatura]
Gustavo Nobrega
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

[Assinatura]
Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1096

[Assinatura]
09/12/19



PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO GARÇAS-MT

№: _____ Data: _____

Home: _____

FUNCIONÁRIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 Conforme Art. 9, inciso XXI; da
 Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO

JOÃO JAKSON VIEIRA GOMES
 Procurador-Geral do Município
 Portaria nº 14.291, de 17/12/2018
 CABINETE

Câmara Municipal de Barão do Garças
 Assessoria Administrativa
 Rua 131, nº 131

Seção Ordinária _____

Do dia _____

Voto a favor _____

Voto contra _____



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 076 DE 09 DE Setembro DE 2019.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 222 Livro: 25 Fls. 44 Data: 09/12/19
Horas: 18:10
Osborne
FUNCIONÁRIO

“Institui o Programa de Preceptoria em Estágios Curriculares Obrigatórios e Residências Uni e Multiprofissionais e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ANGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições Constitucionais e Legais, em especial o disposto na Lei Municipal nº 4.123, de 30 de setembro de 2019, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada, no âmbito da rede de serviços de saúde municipais vinculadas a esta administração direta ou indiretamente, a realização de Estágio Curricular Obrigatório e Residências Uni e Multiprofissionais por meio de celebração de convênio ou parceria com instituições públicas e privadas, sob ordenação da Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com o Centro de Ensino Superior Morgana Potrich (FAMP – Faculdade Morgana Potrich), visando a cooperação para a formação de recursos humanos na abrangência do Sistema Único de Saúde (SUS), contribuindo para:

- I - fortalecer a parceria ensino serviço e comunidade;
- II - formar profissionais conforme os Princípios e Diretrizes do SUS, por meio do desenvolvimento de ações e programas na área de saúde pública;
- III - ampliar o contingente de profissionais capacitados para realização de cuidados humanizados e com vistas à integralidades dos sujeitos, famílias, grupos e coletividades;
- IV - melhorar a resolutividade e qualidade da atenção à saúde da população, dos modelos assistências e das práticas de gestão, respeitando a universalidade, a integralidade e a equidade nas ações;
- V - produzir conhecimentos por meio de estudos e investigações que subsidiem a proposição de ações para melhoria dos serviços de saúde, garantindo os princípios éticos e em consonância com os interesses e necessidades da administração pública e das instituições de ensino;

VI - fortalecer as práticas de educação popular e de educação permanente em saúde.

Parágrafo único. As atividades de estágio e de residência previstas nesta lei não poderão, em hipótese alguma, prejudicar a produtividade dos servidores e tampouco criar embaraços, dificuldades ou a perda de qualidade no atendimento aos usuários do SUS.

Art. 2º O Estágio Curricular Obrigatório e a Residência poderão ser realizados nas unidades de saúde e demais serviços do município, sendo propiciadas atividades práticas nas áreas necessárias à sua formação profissional, conforme disponibilidade de vagas no campo

Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996
09.10 08.16.19

PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DO GARÇAM
Nº _____ Data _____
Hora _____
FUNCIONÁRIO



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

de prática, e mediante o acompanhamento e orientação de profissional supervisor da instituição de ensino e ou de profissional preceptor, sendo este último vinculado à Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se preceptor o trabalhador qualificado e ocupante de cargo efetivo ou contratado pela Secretaria Municipal de Saúde, com inteira responsabilidade sob as atividades de acompanhamento e orientação de estagiários e residentes no desempenho das atividades profissionais em unidades e serviços da rede pública de saúde municipal.

§ 1º O desenvolvimento da função de preceptor não gera vínculo empregatício, previdenciário e nem trabalhista para o Município, caracterizando atividade remunerada pela instituição de ensino conveniada.

Art. 4º São atribuições do preceptor:

I - ser a referência técnica para os estagiários e residentes no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde;

II - monitorar a frequência dos estagiários e residentes sob sua responsabilidade;

III - orientar, acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades previstas no plano de trabalho, observando os objetivos da disciplina e diretrizes do projeto pedagógico do curso;

IV - facilitar a integração dos estagiários e residentes com a equipe de saúde, usuários do SUS (indivíduos, famílias, grupos e coletividades), estagiários de outras disciplinas, dos demais cursos da saúde e de outras instituições que atuam no campo de prática;

V - propor e ou participar de atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino, serviço e comunidade para a qualificação do SUS;

VI - identificar dificuldades, problemas e potencialidades de qualificação relacionados ao desenvolvimento de atividades práticas conforme o plano de trabalho, os objetivos da disciplina e do projeto pedagógico do curso, encaminhando os casos aos supervisores e coordenadores da instituição parceira quando se fizer necessário;

VII - participar do processo avaliativo dos estagiários e ou residentes sob sua responsabilidade, seguindo os critérios e periodicidade estabelecidos pela instituição de ensino;

VIII - participar das reuniões instrutivas e de reuniões de avaliação de estágios realizadas pela entidade superior de ensino, contribuindo para aprimoramento da parceria desta com as instituições de ensino.

Art. 5º O recrutamento de profissionais para atuar como preceptor dar-se-á mediante processo seletivo interno promovido em conjunto pela Secretaria Municipal de Saúde e pela instituição de ensino interessada na atividade do preceptor, que observará a qualificação



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

profissional e os critérios estabelecidos em instrumento editalício.

Art. 6º Os profissionais que atuarem como preceptores de Estágios Curriculares de desempenho da atividade de preceptoria nos termos do artigo 4º desta Lei, cujo valor deverá estar estabelecido no termo do convênio a ser firmado com o município:

§ 1º O valor da contribuição científica descrito no caput deste artigo será de inteira responsabilidade das instituições públicas e/ou privadas conveniadas, sem qualquer ônus e/ou obrigação por parte do município por esse pagamento;

§ 2º A contribuição científica é de natureza indenizatória, não constituindo base de cálculo para aposentadoria, gratificações, férias, licenças e todas as demais vantagens ou benefícios legais, não se incorporando de forma alguma à remuneração ou vencimento-base do profissional, e tampouco sendo devida em qualquer caso de afastamento.

§ 3º Tendo em vista a qualidade da atenção e cuidados, bem como a redução dos riscos de danos à saúde dos usuários do SUS, cada preceptor deverá se responsabilizar por no máximo 10 (dez) estagiários.

§ 4º A atividade de preceptoria poderá ser realizada no horário de trabalho, observando que a carga horária de preceptoria seja de no máximo de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 5º O acompanhamento de cumprimento da carga horária e a avaliação de desempenho dos preceptores ficarão sob responsabilidade da entidade de ensino conveniada.

§ 6º O custeio do seguro obrigatório dos alunos será de responsabilidade exclusiva das instituições de ensino, e deverá constar no Termo de Convênio.

Art. 7º Os profissionais que atuarem como preceptores de Residência poderão receber uma contribuição científica, estritamente vinculada ao desempenho da atividade de preceptoria nos termos do artigo 4º desta Lei, cujo valor deverá estar estabelecido no Regimento Interno do Programa de Residência.

§ 1º A contribuição científica é de natureza indenizatória, não constituindo base de cálculo para aposentadoria, gratificações, férias, licenças e todas as demais vantagens ou benefícios legais, não se incorporando de forma alguma à remuneração ou vencimento-base do profissional, e tampouco sendo devida em qualquer caso de afastamento.

§ 2º A proporção de residentes sob supervisão de cada preceptor e a carga horária de dedicação ao programa de residência serão definidos no Regimento Interno do Programa de Residência.

§ 3º O acompanhamento de cumprimento da carga horária e a avaliação de desempenho dos preceptores ficarão sob responsabilidade da instituição de ensino.

Art. 8º Caso a instituição de ensino não realize o repasse dos valores aos preceptores o município ou o Fundo Municipal de Saúde não poderão ser onerados e responsabilizados.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 9º Será destituído da função de preceptor o profissional que:

I - deixar de exercer as atribuições estabelecidas no artigo 4º desta Lei;

II - Deixar de comparecer na unidade ou serviço de saúde na data pré-estabelecida para realização das atividades por três oportunidades, sem prévia justificativa;

III - atuar em desacordo com os princípios da administração pública, as normativas éticas, leis de exercício profissional, lei de estágios e as leis que regem o SUS e o Ensino Superior.

Art. 10 Compete à entidade de ensino superior planejar e coordenar a programação dos estágios e residências, monitorando as atividades de preceptoria e apurando as eventuais irregularidades, promovendo se for o caso a destituição do preceptor, observado o devido processo legal.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Barra do Garças/MT, 09 de dezembro de 2019.

ROBERTO ANGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

Aprovado Sessão Ordinária
Do dia 09 / 12 / 2019

_____ votos à favor

01 votos contra Ver.

Gustavo Nobrega
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

OP. 12. 19

2018

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9, inciso XXI, da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO

JOÃO JAKSON VIEIRA GOMES
Procurador-Geral do Município
Portaria nº 14.281, de 17/12/2018
CABINETE

Câmara Salbano de Souza
Assessor Administrativo
Portaria 131938

Ordinária Sessão Ordinária

Do dia 17/12/2018

Voto a favor

Voto contra



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 4.193 DE 30 DE setembro DE 2019.

Projeto de Lei nº 056/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Autoriza a Prefeitura Municipal de Barra do Garças a celebrar convênio com o CENTRO DE ENSINO SUPERIOR MORGANA POTRICH EIRELI (FAMP-FACULDADE MORGANA POTRICH), para os fins que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ANGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, autorizado a celebrar convênio com o CENTRO DE ENSINO SUPERIOR MORGANA POTRICH EIRELI (FAMP-FACULDADE MORGANA POTRICH), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.218.565/0001-99, sediada na Avenida 3, S/N, Qd. 07 Lts. 15 ao 19, Setor Mundinho, Mineiros, Estado de Goiás, CEP: 75.832-009, representado por sua Diretora Geral, MORGANA POTRICH, brasileira, divorciada, empresária, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF/MF) com n. 995.740.801-10 e RG com n. 4072573 SSP/GO, residente e domiciliada na Rua Ipê, Qd. 12, Lt. 7, Portal do Cerrado, Mineiros/GO, CEP 75.832-607, visando a realização de estágio Curricular/Internato Regional dos alunos regularmente matriculados nos 9º, 10º, 11º e 12º semestres do Curso de Graduação de Medicina da FAMP – Faculdade Morgana Potrich, sem vínculo empregatício aos acadêmicos, tendo por objetivo a utilização da rede de serviços de saúde do CONCEDENTE.

Parágrafo Único – Demais normas estarão prevista no Termo de Convênio a ser firmado posteriormente.

Artigo 2º - O convênio celebrado ficará submetido aos dispositivos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações legais.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento municipal vigente.

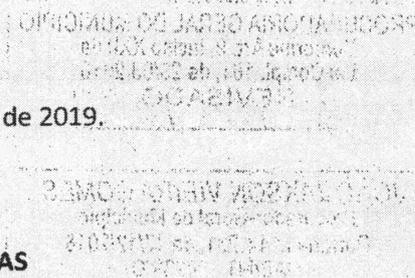
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 30 de setembro de 2019.


ROBERTO ANGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 076/2019 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar **PARECER
FAVORAVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

09 de Dezembro de 2019. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em

[assinatura]
Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Presidente

[assinatura]
Ver. Dr. JAIME RODRIGUES NETO
Relator

[assinatura]
Ver. Dr. GERALMINO ALVES R. NETO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 09/12/2019

[assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

100-100000-100000

APROVADO

EM BESSAO

Comiss. Administrativa
Auxiliar Administrativa
Portaria 131/88



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DEFESA DA MULHER**

PARECER

Projeto de Lei nº 076/2019 de
autoria do **PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.**

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DEFESA DA MULHER, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar
PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

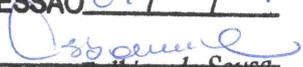
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 09 de Dezembro de 2019.


Ver. Dr. **PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR**
Presidente


Ver.º **MURILO VALOES METELLO**
Relator


Ver. **VALDEI LEITE GUIMARÃES**
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 09/12/19


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

1970

APROVADO

028838 MB

~~Comissão de Administração~~
Comissão de Administração
Poderes 13/10/70

VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 046/19 - Pooler Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	X		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	X		
FANCISCO CANDIDO DA SILVA	PV	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- 1º Secretário	PSB	X		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL			X
JAIME RODRIGUES NETO – Vice-Presidente	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA - Presidente	PDT	<i>Presidente</i>		
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSB	X		
MURILO VALOES METELLO	PRB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES – 2º Secretário	PDT	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado Sessão Ordinária
Do dia 09 / 12 / 2019

_____ votos à favor

01 votos contra

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996
